



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 15 DE ABRIL 2013

ENVIADO AO PREFEITO

25 / 06 / 2013
Câmara Municipal de Sra. do Porto

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO

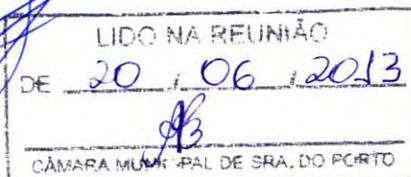
O Prefeito do Município:

20 / 06 / 2013
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Faço saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250
VIII - Anexos.**

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único – Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei , entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo

de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de

Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 6º - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 7º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista

e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de 2013, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante;

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar o orçamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29^A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2014, a preços correntes, acrescidos do índice da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

inflação média (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais
previsão de recebimento de recursos de convênios.

Art. 9º - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único - O Município atuará prioritariamente no ensino básico.

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 11 - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 12 – O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2013.

Art. 13 - A lei orçamentária de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 14 - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão

autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – Reserva de Contingência.

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 15 - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 17 – Se o projeto de lei orçamentária de 2014 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes de caráter inadiável e pagamento de pessoal até o limite de 1/12 (um doze avos) por mês do valor previsto em ações correspondentes, constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2014.

DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 18 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º - A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:

I - substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II - dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde aos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250
c) combate à pobreza extrema; e

d) de atendimento às pessoas com deficiência.

§ 2º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 4º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL

Art. 19. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 18 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2014.

Parágrafo único - O disposto no **caput** deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 20. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins

lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e que preenchem as seguintes condições:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias a instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) conclusão de obras em andamento, vedada destinação de recursos para ampliação do projeto original.

II – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Dos Auxílios

Art. 21. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, atendam ao disposto no art. 18 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

a) educação especial; ou

b) educação básica;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

governamentais, bem como aquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 18 desta Lei e cujas ações se destinem a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

V - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 23 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 24 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 25 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 27 - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 28 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 29 - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 30 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

Art. 31 – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 32 – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

- V – quanto a contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
- VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;
- VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;
- VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;
- IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.
- § 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:
- I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- III – definir os limites de prazo e valor;
- IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;
- V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no “caput” não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 34 - Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Art. 35 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 36 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 37 – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

I – que constituam obrigações constitucionais e legais;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 38 – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 39 – O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

I – haja previsão orçamentária;

II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 40 – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;

II – as áreas de maior carência no Município.

Art. 41 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

Art. 42 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 43 – Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 45 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 46 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 43 – Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, considera-se

contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 44 – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na realização dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 45 - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per-capta a ser definida em regulamentação específica;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;

IV – grupos teatrais e músicos amadores, outras pessoas físicas representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Art. 46 - Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 15 de abril de 2013.


Gerardo Lúcio Albino
Prefeito Municipal
Senhora do Porto/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Estado de Minas Gerais
2014

META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	10.185.490,15	10.803.151,35	13.056.400,00	14.257.588,80	15.540.771,79	16.861.737,39
Receita Tributária	184.216,53	208.878,76	233.000,00	254.436,00	277.335,24	300.908,74
Receita de Contribuições	715.814,84	507.375,66	852.000,00	930.384,00	1.014.118,56	1.100.318,64
Receita Patrimonial	511.709,09	792.316,35	629.000,00	686.868,00	748.686,12	812.324,44
Aplicação Financeira(II)	511.709,09	792.316,35	629.000,00	686.868,00	748.686,12	812.324,44
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária			0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial			0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		128,00	1.000,00	1.092,00	1.190,28	1.291,45
Transferências Correntes	10.145.083,87	10.764.346,55	13.222.000,00	14.438.424,00	15.737.882,16	17.075.602,14
Outras Receitas Correntes	60.955,52	34.311,99	68.000,00	74.256,00	80.939,04	87.818,86
Deduções da Receita Corrente	-1.432.289,70	-1.504.205,96	-1.948.600,00	-2.127.871,20	-2.319.379,61	-2.516.526,87
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	9.673.781,06	10.010.835,00	12.427.400,00	13.570.720,80	14.792.085,67	16.049.412,95
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	100.000,00	172.359,43	903.600,00	986.731,20	1.075.537,01	1.166.957,65
Operações de Crédito (V)			353.600,00	386.131,20	420.883,01	456.658,06
Amortização de empréstimo(VI)			0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)		18.000,00	50.000,00	54.600,00	59.514,00	64.572,69
Transferências de Capital	100.000,00	154.359,43	500.000,00	546.000,00	595.140,00	645.726,90
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	100.000,00	154.359,43	500.000,00	546.000,00	595.140,00	645.726,90
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	9.773.781,06	10.165.194,43	12.927.400,00	14.116.720,80	15.387.225,67	16.695.139,85
DESPESAS CORRENTES (X)	8.510.730,61	9.390.872,94	9.987.000,00	10.905.804,00	11.887.326,36	12.897.749,10
Pessoal e Encargos Sociais	4.459.583,87	5.249.263,06	4.788.000,00	5.228.496,00	5.699.060,64	6.183.480,79
Juros e Encargos da Dívida (XI)			20.000,00	21.840,00	23.805,60	25.829,08
Outras Despesas Correntes	4.051.146,74	4.141.609,88	5.179.000,00	5.655.468,00	6.164.460,12	6.688.439,23
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	8.510.730,61	9.390.872,94	9.967.000,00	10.883.964,00	11.863.520,76	12.871.920,02
DEPESAS DE CAPITAL (XIII)	780.774,61	742.935,60	3.869.000,00	4.224.948,00	4.605.193,32	4.996.634,75
Investimentos	576.774,22	633.848,76	3.664.000,00	4.001.088,00	4.361.185,92	4.731.886,72
Inversões Financeiras			5.000,00	5.460,00	5.951,40	6.457,27
Amortização da Dívida (XIV)	204.000,39	109.086,84	200.000,00	218.400,00	238.056,00	258.290,76
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	576.774,22	633.848,76	3.669.000,00	4.006.548,00	4.367.137,32	4.738.343,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			104.000,00	113.568,00	123.789,12	134.311,20
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	9.087.504,83	10.024.721,70	13.740.000,00	15.004.080,00	16.354.447,20	17.744.575,21
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	686.276,23	140.472,73	-812.600,00	-887.359,20	-967.221,53	-1.049.435,36

Notas:

* Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Estado de Minas Gerais
2014

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)	10.905.804,00	11.887.326,36	12.897.749,10
Pessoal e Encargos Sociais	5.228.496,00	5.699.060,64	6.183.480,79
Juros e Encargos da Dívida (-)	21.840,00	23.805,60	25.829,08
Outras Despesas Correntes	5.655.468,00	6.164.460,12	6.688.439,23
DEPESAS DE CAPITAL (II)	4.224.948,00	4.605.193,32	4.996.634,75
Investimentos	4.001.088,00	4.361.185,92	4.731.886,72
Inversões Financeiras	5.460,00	5.951,40	6.457,27
Amortização Financeira	218.400,00	238.056,00	258.290,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(III)	113.568,00	123.789,12	134.311,20
TOTAL (IV) = (I+II+III)	15.244.320,00	16.616.308,80	18.028.695,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Estado de Minas Gerais
2014

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	14.257.588,80	15.540.771,79	16.861.737,39
Receita Tributária	254.436,00	277.335,24	300.908,74
Receita de Contribuições	930.384,00	1.014.118,56	1.100.318,64
Receita Patrimonial	686.868,00	748.686,12	812.324,44
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.092,00	1.190,28	1.291,45
Transferências Correntes	14.438.424,00	15.737.882,16	17.075.602,14
Outras Receitas Correntes	74.256,00	80.939,04	87.818,86
Dedução da Receita Corrente	-2.127.871,20	-2.319.379,61	-2.516.526,87
RECEITAS DE CAPITAL	986.731,20	1.075.537,01	1.166.957,65
Operações de Crédito	386.131,20	420.883,01	456.658,06
Amortização de empréstimo	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	54.600,00	59.514,00	64.572,69
Transferência de Capital	546.000,00	595.140,00	645.726,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	15.244.320,00	16.616.308,80	18.028.695,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS
2014

PROGRAMAS	AÇÕES	FINALIDADE DA AÇÃO	PRODUTO DA AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META
EDUCAÇÃO	ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM PROGRAMAS DE ALFABETIZAÇÃO NO COMBATE A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	EJA OS ANOS INICIAIS	UNIDADE	2
EDUCAÇÃO	APRIMORAMENTO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	INCLUSÃO SOCIAL	UNIDADE	
EDUCAÇÃO	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL UNIFORMES E MERENDA ESCOLAR	MELHOR ATENDIMENTO AOS ALUNOS	MAIOR SATISFAÇÃO E CONFORTO DOS ALUNOS	UNIDADES	300
EDUCAÇÃO	EXPANSÃO DO ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS	PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO	MELHORAR O NÍVEL DE VIDA DAS CRIANÇAS -	UNIDADES	5
EDUCAÇÃO	DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS	PRESTAR MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO	AVANÇO NO CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO	UNIDADE	2
EDUCAÇÃO	COORDENAR SUPERVISIONAR E DESENVOLVER ATIVIDADES QUE CULMINEM NA MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TODAS AS SUAS MODALIDADES DE FORMA ASSEGURAR O ACESSO A ESCOLA E DIMINUIR OS ÍNDICES DE ANALFABETISMO E REPETÊNCIA E EVASÃO	DIMINUIR A EVASÃO E AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS	MELHORIA DE VIDA DOS ALUNOS	UNIDADE	5
EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NAS ESCOLAS SÃO JOSÉ DO JACARE E SANTA TEREZINHA	MELHOR ATENDIMENTO AOS ALUNOS E POPULAÇÃO EM GERAL	MELHORIA DE VIDA PARA TODOS	UNIDADE	2
EDUCAÇÃO	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL	MELHOR ATENDIMENTO AOS ALUNOS E POPULAÇÃO EM GERAL	MELHORIA DE VIDA PARA TODOS	UNIDADE	1

SAUDE	PROMOVER A QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE MODO QUE SE OBTENHA MAIOR PRODUTIVIDADE E MELHORIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS.	MELHOR QUALIFICACAO DA EDUCACAO	MELHOR CONDIÇÕES DE TRABALHO	UNIDADE	2
SAUDE	APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO BASICA DA ATENCAO SECUNDARIA BEM COMO DA URGENCIA E EMERGENCIA	PRESTAR MELHOR ATENDIMENTO À POPULACAO	MELHORIA DA SAUDE DA POPULACAO	UNIDADE	2
SAUDE	APRIMORAMENTO DO CONTROLE DE ZOOSE E DA VIGILANCIA SANITARIA	COMBATE A DOENÇAS NO MUNICIPIO	MELHORIA DA SAUDE EM GERAL DA POPULACAO	UNIDADE	2
SAUDE	APRIMORAMENTO DA ATENCAO A SAUDE MENTAL	COMBATE AS DOENÇAS MENTAIS EM GERAL	ADEQUAÇÃO DA POPULACAO PARA MELHOR ATENDIMENTO NO AREA DE NEUROLOGIA E PSICOLOGIA	UNIDADE	2
SAUDE	REFORMA DE UNIDADES	ATENDER A POPULACAO	MELHORIA NO ATENDIMENTO DA POPULACAO	UNIDADE	2
SAUDE	APRIMORAMENTO DA ATENÇÃO A SAUDE BUCAL	COMBATE AS DOENÇAS E HIGIENE BUCAL	MELHORIA NO ATENDIMENTO DA POPULACAO	UNIDADE	2
SAUDE	ADQUIRIR E DISTRIBUIR MEDICAMENTOS DE USO CORRENTE VISANDO ATENDER GRUPOS POPULACIONAIS MAIS CARENTES	ATENDER A POPULACAO	MELHORIA NO ATENDIMENTO DA POPULACAO	UNIDADE	2
SAUDE	GERENCIAR OS TRATAMENTOS E ATENDIMENTOS FORA DO DOMICILIO TFD	MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO	MELHORIA NO ATENDIMENTO DA POPULACAO	UNIDADE	2

SAUDE	ELABORAÇÃO DA POLITICA DE SANEAMENTO DEFININDO DIRETRIZES QUE SUBSIDIEM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL NO TRATO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO SANEAMENTO BASICO	MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO	MELHORIA NO ATENDIMENTO DA POPULACAO	UNIDADE	2
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIAL	CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE CASAS PARA FAMILIA DE BAIXA RENDA	ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES	MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SOBREVIVENCIA DOS CARENTES	UNIDADES	100
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIAL	ELABORAÇÃO DA POLITICA DE SANEAMENTO DEFININDO DIRETRIZES QUE SUBSIDIEM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL NO TRATO DAS AÇÕES RELACIONADAS AO SANEAMENTO BASICO	ATENDIMENTO AS FAMILIAS DO MUNICIPIO	MELHORIA NA QUALIADE DE VIDA	UNIDADES	2
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIAL	IMPLANTACAO RECUPERAÇÃO E INSTALACAO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DE ESPORTE LAZER EM PARQUES, PRAÇA DE ESPORTE E CAMPOS DA CIDADE.	ATENDIMENTO AS FAMILIAS DO MUNICIPIO	MELHORIA NA QUALIADE DE VIDA	UNIDADES	5
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIAL	MANUTENCAO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO A IDOSOS	ATENDIMENTO A POPULACAO DA FAIXA ETARIA MENCIONADA	MELHORIA NA QUALIADE DE VIDA	UNIDADES	2
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIAL	APRIMORAMENTO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS: BOLSA FAMILIA, BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.	PARA UM MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO CARENTE	MELHORIA NA QUALIADE DE VIDA	UNIDADES	2
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIAL	MANUTENCAO AMPLIAÇÃO E APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 14 ANOS	ATENDIMENTO A POPULACAO DA FAIXA ETARIA MENCIONADA	MELHORIA NA QUALIADE DE VIDA	UNIDADES	2
POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SOCIAL	MELHORIA DA QUALIDADE DOS CRUSOS DE QUALLIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA JOVENS	ATENDIMENTO A POPULACAO DA FAIXA ETARIA MENCIONADA	MELHORIA NA QUALIADE DE VIDA	UNIDADES	2
POLITICA CULTURAL	PRESERVAÇÃO DA MEMORIA DO PATRIMONIO CULTURAL	PARA UM MELHOR ENTENDIMENTO E MAIOR CONHECIMENTO DA CULTURA	MELHORIA NA QUALIADE DE VIDA	UNIDADES	2
POLITICA CULTURAL	GARANTIA DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXISTENTES NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	GARANTIR MAIOR TEMPO DE VIDA DAS UNIDADES EXISTENTES	MELHORIA NA QUALIADE DE VIDA	UNIDADES	2

POLITICA CULTURAL	INCENTIVO A PRODUÇÃO ARTISTICA E EMERGENTE	ATENDIMENTO A POPULACAO EM GERAL	MELHORIA NA QUALIADE DE VIDA	UNIDADES	2
POLITICA CULTURAL	PRESERVAÇÃO DAS IDENTIDADES ETNICAS	GARANTIR E RESPEITAR A DIVERSIDADE CULTURAL E ETNICA	MAIOR PARTICIPACAO DAS DIVERSAS ETINIAS	UNIDADES	5
POLITICA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	AMPLIAÇÃO DA ATUAÇÃO DE EMPRESAS NO MUNICIPIO	PROMOVER E DESENVOLVER O ESPIRITO EMPREENDEDOR DO MUNICIPIO	EVOLUCAO POLITICA E ECONOMICA DO	UNIDADES	5
POLITICA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	CONSTRUÇÃO/REFORMA DOA PARQUE DE EXPOSICAO	MELHORIA E MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICAO	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	UNIDADES	3
POLITCAS DO SETOR DE ESPORTE	AMPLIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA POPULACAO A PRATICA AO ESPORTE E LAZER ATRAVES DE PROGRAMAS COMUNITARIOS	MELHORIA DA EXPECTATIVA DE VIDA DA POPULACAO	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	UNIDADES	3
POLITCAS DO SETOR DE ESPORTE	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	VISAR UMA MAIOR PARTICIPAÇÃO DA	MELHORIA NA QUALIDADE DE	UNIDADES	3
POLITCAS DO SETOR DE ESPORTE	ESTIMULO E AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVO-RECREATIVAS A COMUNIDADE ATRAVES DE PROMOÇÃO E EVENTOS	VISANDO UMA MAIOR VIVENCIA ENTRE OS MUNICÍPES PARA UMA MELHORIA DE VIDA EM GERAL	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	UNIDADES	3
POLITCAS DO SETOR DE ESPORTE	APOIO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ESTIMULAR A ECONOMIA SOLIDARIA	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	UNIDADES	3
POLITCAS DO SETOR DE ESPORTE	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ALTERNATIVAS DE TURISMO E EVENTOS	ESTIMULAR A PARTICIPACAO POPULAR NOS EVENTOS TURISTICOS	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	UNIDADES	3
POLITICA SETOR RODOVIARIO	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIARIA MUNICIPAL COM ABERTURA DE NOVAS ESTRADAS	ATENDER A POPULACAO	MELHORIAS DAS VIAS PUBLICAS	KM	50
POLITICA SETOR RODOVIARIO	MELHORIA DO SISTEMA DE ESGOTO DE AGUAS PLUVIAIS E CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES, ATERROS E MATA-BURROS.	ATENDER A POPULACAO	MELHORIAS DAS VIAS PUBLICAS	UNIDADES	100
POLITICA SETOR RODOVIARIO	ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS LIGANDO A SEDE AS PROPRIEDADES RURAIS E OUTROS MUNICIPIOS	MELHORIA DAS VIAS URBANAS E RURAIS	MELHORAR O FLUXO DE VEICULOS E A MOBILIDADE DE PESSOAS	KM	50

POLITICA VALORIZAÇÃO MULHER	DE DA	REALIZACAO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS COM ESCLARECIMENTO SOBRE DEPRESSAO ESTRESSE DAS MULHERES, PLANEJAMENTO FAMILIAR AS DST, TPM, DENTRE OUTRAS DOENÇAS	ATENDER A POPULACAO EM ESPECIAL AS MULHERES	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	UNIDADES DE	3
POLITICA SEGURANÇA PUBLICA	DE	MANUTENÇÃO DO CONVENIO COM A PMMG	DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO DA POPULACAO	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	UNIDADES DE	3
POLITICA SEGURANÇA PUBLICA	DE	CRIAÇÃO DE CAMPANHAS QUE VISEM A PROMOÇÃO DE SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL	PARA ATENDER POPULACAO EM GERAL	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	UNIDADES DE	3
POLITICA SEGURANÇA PUBLICA	DE	REALIZAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM A GARANTIA DA SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL EM PARCERIA COM A PMMG, ESCOLAS ASSOCIAÇÕES E ONGS.	ATENDER A POPULACAO EM ESPECIAL NO TRATO DA SEGURANÇA PUBLICA	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA	UNIDADES DE	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Estado de Minas Gerais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	Valor
Demandas judiciais	357.060,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	
Dívidas em processo de reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	
Epidemias, enchentes ou outras situações de calamidade		Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	
Sub-total	357.060,00	Sub-total	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação	3.750.000,00	Limitação de empenho	3.750.000,00
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	261.803,16	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	261.803,16
Revisão de vencimentos de servidores conforme inciso X, art. 37 da CF.	209.442,53	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotação	209.442,53
Sub-total	4.221.245,69	Sub-total	4.221.245,69
Total	4.578.305,69	Total	4.221.245,69

**TABELA 2 - DEMONSTRATIVO I
METAS FISCAIS - 2014-2016
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
LRF, ART. 4º, § 1º**

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor corrente (a)	Valor constante	%PIB (a/PIB)x100	Valor corrente (b)	Valor constante	%PIB (b/PIB)x100	Valor corrente (c)	Valor constante	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	15.244.320,00	14.451.615,36		16.616.308,80	15.785.493,36		18.028.695,05	17.163.317,69	
Receitas Primárias (I)	14.116.720,80	13.382.651,32		15.387.225,67	14.617.864,39		16.695.139,85	15.893.773,14	
Despesa Total	15.244.320,00	14.451.615,36		16.616.308,80	15.785.493,36		18.028.695,05	17.163.317,69	
Despesas Primárias (II)	15.004.080,00	14.223.867,84		16.354.447,20	15.536.724,84		17.744.575,21	16.892.835,60	
Resultado Primário (I - II)	-887.359,20	-841.216,52		-967.221,53	-918.860,45		-1.049.435,36	-999.062,46	
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada	1.008.540,73	956.096,62		917.772,07	871.883,46		839.761,44	799.452,89	
Dívida Consolidada Líquida									

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento percentual anual)	4,00%	4,00%	3,70%
Inflação média (% anual) projetada com base em índice de inflação	5,20%	5,00%	4,80%
Total	9,20%	9,00%	8,50%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares (*)	-	-	-

* Deixamos de preencher as colunas % PIB, conforme orientação do STN na pág. 55 do Manual, porque o IBGE nem o Estado divulgaram as projeções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Estado de Minas Gerais

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I
2014

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS EM 2012 (a)	II - METAS REALIZADAS EM 2012 (b)	VARIÇÃO (II-I)	
			VALOR c = (b) - (a)	% (c/a)*100
Receita Total	13.500.000,00	10.975.510,78	-2.524.489,22	-18,70
Receitas Primárias (I)	10.037.000,00	10.165.194,43	128.194,43	1,28
Despesa Total	13.500.000,00	10.133.808,54	-3.366.191,46	-24,93
Despesas Primárias (II)	13.390.913,16	10.024.721,70	-3.366.191,46	-25,14
Resultado Primário (III)= (I - II)	-3.353.913,16	140.472,73	3.494.385,89	26,42
Resultado Nominal	-967.162,28	17.458,45	984.620,73	-101,81
Dívida Pública Consolidada	1.169.187,03	1.169.187,03	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.728.615,32	989.121,37	4.717.736,69	-126,53



TABELA 4 - DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II
2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	11.160.194,00	13.500.000,00	20,97	13.960.000,00	3,41	15.244.320,00	9,20	16.616.308,80	9,00	18.028.695,05	8,50	
Receitas Primárias (I)	10.687.914,00	10.037.000,00	-6,09	12.927.400,00	28,80	14.116.720,80	9,20	15.387.225,67	9,00	16.695.139,85	8,50	
Despesa Total	11.160.194,00	13.500.000,00	20,97	13.960.000,00	3,41	15.244.320,00	9,20	16.616.308,80	9,00	18.028.695,05	8,50	
Despesas Primárias (II)	10.956.193,61	13.390.913,16	22,22	13.740.000,00	2,61	15.004.080,00	9,20	16.354.447,20	9,00	17.744.575,21	8,50	
Resultado Primário (III)= (I - II)	-268.279,61	-3.353.913,16	-28,31	-812.600,00	26,19	-887.359,20	0,00	-967.221,53	0,00	-1.049.435,36	0,00	
Resultado Nominal	-1.196.051,11	-967.162,28	-19,14	-359.289,44	-62,85	-518.094,69	44,20	-366.069,31	-29,34	-483.095,58	31,97	
Dívida Pública Consolidada	1.278.273,87	1.169.187,03	-8,53	1.110.727,68	-5,00	1.008.540,73	-9,20	917.772,07	-9,00	839.761,44	-8,50	
Dívida Consolidada Líquida	-2.761.453,04	-3.728.615,32	35,02	-4.087.904,76	9,64	-4.605.999,45	12,67	-4.972.068,76	7,95	-5.455.164,34	9,72	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	10.490.582,36	12.690.000,00	20,97	13.052.600,00	2,86	14.451.615,36	10,72	15.785.493,36	9,23	17.163.317,69	8,73	
Receitas Primárias (I)	10.046.639,16	9.434.780,00	-6,09	12.087.119,00	28,11	13.382.651,32	10,72	14.617.864,39	9,23	15.893.773,14	8,73	
Despesa Total	10.490.582,36	12.690.000,00	20,97	13.052.600,00	2,86	14.451.615,36	10,72	15.785.493,36	9,23	17.163.317,69	8,73	
Despesas Primárias (II)	10.298.821,99	12.587.458,37	22,22	12.846.900,00	2,06	14.223.867,84	10,72	15.536.724,84	9,23	16.892.835,60	8,73	
Resultado Primário (III)= (I - II)	-252.182,83	-3.152.678,37	-28,31	-759.781,00	26,05	-841.216,52	0,00	-918.860,45	0,00	-999.062,46	0,00	
Resultado Nominal	-1.124.288,04	-909.132,54	-19,14	-335.935,63	-63,05	-491.153,77	46,20	-347.765,84	-29,19	-459.906,99	32,25	
Dívida Pública Consolidada	1.201.577,44	1.099.035,81	-8,53	1.038.530,38	-5,51	956.096,62	-7,94	871.883,46	-8,81	799.452,89	-8,31	
Dívida Consolidada Líquida	-2.595.765,86	-3.504.898,40	35,02	-3.822.190,95	9,05	-4.366.487,48	14,24	-4.723.465,32	8,18	-5.193.316,45	9,95	

Inflação						
anos	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Percentuais de inflação	6,00%	6,00%	6,50%	5,20%	5,00%	4,80%

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Estado de Minas Gerais

TABELA 6 - DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III
2014

RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITA DE CAPITAL	18.000,00	0,00	26.600,00
Receita de Alienação de Ativos	18.000,00	0,00	26.600,00
Alienação de Bens Móveis	18.000,00		26.600,00
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	18.000,00	0,00	26.600,00

DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	18.000,00	0,00	24.983,36
DESPESAS DE CAPITAL	18.000,00	0,00	24.983,36
Investimentos	18.000,00		24.983,36
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
TOTAL (II)	18.000,00	0,00	24.983,36
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	0,00	0,00	1.616,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Estado de Minas Gerais

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V
2014

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA						
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2014 A 2016		
				2014	2015	2016
Desconto de até.....% (.....) para pagamentos à vista	1112.02.01 - IPTU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.		Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até% (.....).	1113.05.01 - ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.		Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até% (.....).	1913.11.01 - Multas e Juros da Dívida Ativa do IPTU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.		Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até% (.....).	1913.13.01 - Multas e Juros da Dívida Ativa do ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.		Não haverá	Não haverá	Não haverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Estado de Minas Gerais
2014

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

EVENTO	2013	2014	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS E PENSIONISTAS	132.000,00	146.000,00	14.000,00
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	120.000,00	132.000,00	12.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	10.000,00	0,00
INDENIZAÇÕES	45.000,00	50.000,00	5.000,00
OUTRAS			0,00



V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Pública Consolidada do exercício financeiro a que se refere a LDO e também para os dois exercícios seguintes.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Nessa linha devem ser informados os valores esperados para a Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SENHORA DO PORTO
PORTOPREV

Estado de Minas Gerais

LEI DE DRIETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE NETAS FISCAIS - LDO 2014

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	REALIZADO			ORÇADO	ESTIMADO
	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	777.049,48	922.255,32	900.000,00	1.120.000,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	777.049,48	922.255,32	900.000,00	1.120.000,00
<i>Receita de Contribuições</i>	0,00	291.337,64	164.410,08	312.000,00	280.000,00
Pessoal Civil	-	291.337,64	164.410,08	312.000,00	280.000,00
Pessoal Militar					0,00
<i>Receita Patrimonial</i>	-	450.466,67	745.568,10	550.000,00	812.000,00
<i>Receita de Serviços</i>					0,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>	-	35245,17	12277,14	38.000,00	28.000,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				6.000,00	3.000,00
Outras Receitas Correntes		39.855,25	12.277,14	32.000,00	30.000,00
<i>Deduções da Receita Corrente</i>	-	4.610,08		0,00	5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL					0,00
Alienação de Bens					0,00
Amortização de Empréstimos					0,00
Outras Receitas de Capital					0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	392.381,89	316.333,74	500.000,00	420.000,00
RECEITAS CORRENTES	-	392.381,89	316.333,74	500.000,00	420.000,00
<i>Receita de Contribuições</i>	-	392.381,89	316.333,74	500.000,00	420.000,00
Pessoal Civil	-	369.093,39	304.416,75	400.000,00	360.000,00
Pessoal Militar					0,00
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial				0,00	0,00
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos		23.288,50	11.916,99	100.000,00	60.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>					0,00
<i>Outras Receitas Correntes</i>		-	-	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL					0,00
Alienação de Bens					0,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SENHORA DO PORTO
PORTOPREV
Estado de Minas Gerais

Amortização de Empréstimos					0,00
Outras Receitas de Capital					0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS					0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS					0,00
OUTROS APORTES AO RPPS					0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	1.169.431,37	1.238.589,06	1.400.000,00	1.540.000,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SENHORA DO PORTO

PORTOPREV

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS - LDO 2014

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	REALIZADO			ORÇADO	PREVISTO
	2010	2011	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	56.173,92	57.597,67	238.000,00	84.000,00
Despesas Correntes	0,00	55.074,92	54.960,67	218.000,00	74.000,00
Despesas de Capital	0,00	1.099,00	2.637,00	20.000,00	10.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	237.206,62	268.882,62	1.162.000,00	1.456.000,00
Pessoal Civil	0,00	163.984,26	224.167,71	595.000,00	340.000,00
Pessoal Militar		0,00			0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	73.222,36	44.714,91	107.000,00	72.000,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS		0,00			0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00		460.000,00	1.044.000,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)		0,00			0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL		0,00			0,00
Despesas Correntes		0,00			0,00
Despesas de Capital		0,00			0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0,00	293.380,54	326.480,29	1.400.000,00	1.540.000,00

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SENHORA DO PORTO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2014

DF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2011	0.00	0.00	0.00	3.730.964.90
2012	472.231.44	211.134.82	261.096.62	3.992.061.52
2013	477.468.23	216.390.13	261.078.10	4.253.139.62
2014	555.215.17	233.175.11	322.040.06	4.575.179.68
2015	529.025.77	242.358.39	286.667.38	4.861.847.06
2016	504.071.73	235.414.86	268.656.87	5.130.503.93
2017	480.294.76	262.893.47	217.401.29	5.347.905.22
2018	457.639.35	271.681.03	185.958.32	5.533.863.54
2019	436.052.58	317.150.58	118.902.00	5.652.765.54
2020	415.484.07	340.012.30	75.471.77	5.728.237.31
2021	395.885.76	373.346.49	22.539.27	5.750.776.58
2022	377.211.90	384.525.72	(7.313.82)	5.743.462.76
2023	359.418.89	432.393.98	(72.975.09)	5.670.487.67
2024	342.465.17	447.696.35	(105.231.18)	5.565.256.49
2025	326.311.15	468.859.24	(142.548.09)	5.422.708.40
2026	310.919.12	479.699.80	(168.780.68)	5.253.927.72
2027	296.253.12	477.716.67	(181.463.55)	5.072.464.17
2028	282.278.92	481.803.70	(199.524.78)	4.872.939.39
2029	268.963.87	481.483.20	(212.519.33)	4.660.420.06
2030	256.276.90	477.270.94	(220.994.04)	4.439.426.02
2031	244.188.37	461.335.69	(217.147.32)	4.222.278.70
2032	232.670.05	439.748.40	(207.078.35)	4.015.200.35
2033	221.695.04	403.381.07	(181.686.03)	3.833.514.32
2034	211.237.73	418.461.72	(207.223.99)	3.626.290.33
2035	201.273.69	402.033.67	(200.759.98)	3.425.530.35
2036	191.779.64	348.655.88	(156.876.24)	3.268.654.11
2037	182.733.44	312.436.62	(129.703.18)	3.138.950.93
2038	174.113.93	309.957.93	(135.844.00)	3.003.106.93
2039	165.901.01	296.871.13	(130.970.12)	2.872.136.81
2040	158.075.49	277.865.52	(119.790.03)	2.752.346.78
2041	150.619.10	247.242.87	(96.623.77)	2.655.723.01
2042	143.514.43	231.960.98	(88.446.55)	2.567.276.46
2043	89.452.33	228.199.84	(138.747.51)	2.428.528.95
2044	85.232.88	227.018.59	(141.785.71)	2.286.743.24

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SENHORA DO PORTO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2014

DMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2045	81.212.46	225.878.28	(144.665.82)	2.142.077.42
2046	77.381.68	208.857.10	(131.475.42)	2.010.602.00
2047	73.731.60	186.998.66	(113.267.06)	1.897.334.94
2048	70.253.70	175.275.82	(105.022.12)	1.792.312.82
2049	66.939.84	170.727.74	(103.787.90)	1.688.524.92
2050	63.782.30	152.523.18	(88.740.88)	1.599.784.04
2051	60.773.70	142.061.69	(81.287.99)	1.518.496.05
2052	57.907.02	132.465.13	(74.558.11)	1.443.937.94
2053	55.175.56	122.860.26	(67.684.70)	1.376.253.24
2054	52.572.94	102.969.64	(50.396.70)	1.325.856.54
2055	50.093.08	91.185.41	(41.092.33)	1.284.764.21
2056	47.730.20	83.092.70	(35.362.50)	1.249.401.71
2057	45.478.78	73.485.80	(28.007.02)	1.221.394.69
2058	43.333.55	67.334.29	(24.000.74)	1.197.393.95
2059	41.289.51	63.165.31	(21.875.80)	1.175.518.15
2060	39.341.90	52.923.89	(13.581.99)	1.161.936.16
2061	37.486.15	46.118.89	(8.632.74)	1.153.303.42
2062	35.717.93	43.363.95	(7.646.02)	1.145.657.40
2063	34.033.12	41.999.35	(7.966.23)	1.137.691.17
2064	32.427.79	39.899.63	(7.471.84)	1.130.219.33
2065	30.898.18	32.942.56	(2.044.38)	1.128.174.95
2066	29.440.71	30.767.53	(1.326.82)	1.126.848.13
2067	28.052.00	29.139.62	(1.087.62)	1.125.760.51
2068	26.728.79	29.671.03	(2.942.24)	1.122.818.27
2069	25.468.00	27.191.39	(1.723.39)	1.121.094.88
2070	24.266.68	27.756.99	(3.490.31)	1.117.604.57
2071	23.122.03	26.934.66	(3.812.63)	1.113.791.94
2072	22.031.36	26.278.99	(4.247.63)	1.109.544.31
2073	20.992.15	24.832.86	(3.840.71)	1.105.703.60
2074	20.001.95	23.292.84	(3.290.89)	1.102.412.71
2075	19.058.46	23.180.78	(4.122.32)	1.098.290.39
2076	18.159.48	20.837.25	(2.677.77)	1.095.612.62
2077	17.302.90	17.188.43	114.47	1.095.727.09
2078	16.486.73	16.189.14	297.59	1.096.024.68

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SENHORA DO PORTO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
Exercício 2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(a Exercício Anterior)+(c)
2079	15.709.05	16.006.98	(297.93)	1.095.726.75
2080	14.968.06	15.039.78	(71.72)	1.095.655.03
2081	14.262.02	14.570.60	(308.58)	1.095.346.45
2082	13.589.28	14.275.19	(686.91)	1.094.659.54
2083	12.948.28	13.902.41	(954.13)	1.093.705.41
2084	12.337.51	14.114.80	(1.777.29)	1.091.928.12
2085	11.755.55	13.612.13	(1.856.58)	1.090.071.54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

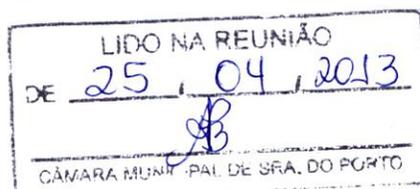
MENSAGEM 010/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex^a, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250
VII - As disposições gerais; e

VIII – Anexos

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estarão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014.

Conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estamos encaminhando os anexos demonstrativos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, de acordo com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional, Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal.

De acordo com o que dispõe a LRF, no Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d - avaliação da situação financeira e atuarial;
- e- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Com o objetivo de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Geraldo Lúcio Albino

Prefeito Municipal

Geraldo Lúcio Albino
Prefeito Municipal
Senhora do Porto/MG